

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº. 01/2019.

CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO MÚTUA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIRG E
MUNICÍPIO DE CARIRI-TO,
VISANDO O PAGAMENTO
DE MENSALIDADES POR
MEIO DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE
BOLSA-AUXÍLIO AOS
ACADÊMICOS DE ENSINO
SUPERIOR RESIDENTES NO
MUNICÍPIO DE CARIRI DO
TOCANTINS.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO UNIRG**, mantenedora do Centro Universitário UnirG, criada pela Lei Municipal nº 611, de 15 de fevereiro de 1985, Fundação Pública de Direito Público, entidade da administração descentralizada do Município de Gurupi, com sede na Avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, nº 2.432, Bairro Engenheiro Waldir Lins II, na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n. 846.889.981-04 e RG n. 764.093 SSP/TO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENIENTE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CARIRI/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) nº. 37.344.397/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, estado civil, portador do CPF nº 893.514.441-04 e RG nº 4.093.982 SSP/GO, doravante designada simplesmente **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, que se regerá, basicamente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Convênio de Cooperação Mútua tem por objeto a concessão de desconto, pela **Primeira Conveniente**, no valor das mensalidades dos acadêmicos do Município de Cariri - TO, matriculados nos cursos

PROCURADORIA JURÍDICA

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO
CEP: 77423-250 Fone/Fax: (63) 3612-7513

procuradoriaadministrativa@unirg.edu.br

oferecidos pela Fundação UNIRG, através da Universidade de Gurupi - UnirG, cujos pagamentos sejam feitos pela **Segunda Convenente** na forma de bolsa-auxílio a eles concedidas, correspondente ao valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mensalidades, aos acadêmicos contemplados pela Bolsa-Universitária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O pagamento das mensalidades, dos acadêmicos indicados, deverá ser feito, à vista, pela **Segunda Convenente**, nos seus respectivos vencimentos, ou seja, dia 15 e 20 de todo mês, sendo que o pagamento realizado até o dia 15 de cada mês terá o desconto de 8% (oito por cento), não havendo contudo, desconto nos pagamentos realizados até o dia 20 de cada mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Ocorrendo atrasos nos pagamentos das parcelas, incidirão sobre as mesmas as seguintes penalidades:

- a) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida;
- b) Juros de mor, a razão de 1% (um por cento) ao mês;
- c) Atualização monetária com base na variação IGPM, ou outro índice oficial que vier em sua substituição, desde o dia do vencimento até a data de seus efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

- a) Dar quitação das mensalidades dos acadêmicos expressamente indicados pela **Segunda Convenente**, mediante documento escrito;
- b) Conceder o desconto de 8% (oito por cento) nos pagamentos realizado até o dia 15 de cada mês;
- c) Excluir o desconto aos contemplados com qualquer espécie de financiamento estudantil [FIES, CREDIUNIRG PLUS etc].

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

- a) Repassar para a **Primeira Convenente** a lista contendo os nomes completos dos acadêmicos contemplados pelo objeto do presente Convênio;

- b) Proceder ao pagamento das mensalidades dos acadêmicos que indicar, devendo repassar os valores até a data dos seus respectivos vencimentos;
- c) Disponibilizar instalações suas, em áreas afins aos cursos oferecidos pela **Primeira Convenente**, viabilizando a realização de estágios aos seus acadêmicos, beneficiários do Programa Bolsa Universitária, fazendo-o, através de Termos Aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A Coordenação do presente convênio, com vistas ao fiel cumprimento das disposições nele contidas, bem como aos entendimentos indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas para sua execução, serão feitos através de representantes dos **CONVENENTES**, a saber: **DEIJARES BATISTA DE OLIVEIRA**, por parte da **PRIMEIRA CONVENENTE**; e Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR**, por parte do **SEGUNDO CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência da data de sua assinatura, regulando os contratos de alunos contemplados a partir de janeiro de 2019, conforme lista apresenta pela **Segunda Convenente** até o dia 31 (trinta) de dezembro do corrente ano, podendo ser acrescido, alterado, ou renovado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, formalizado através de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá ser resilido por acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento ficará a cargo da **Segunda Conveniente**, que o fará no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi-TO, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Gurupi – TO, 04, de 02 de 2019.



THIAGO LOPES BENFICA
FUNDAÇÃO UNIRG



VANDERLEY ANTONIO CARVALHO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI /TO

Testemunhas:

1 Thárcia A. Vieira Sobral Brito

CPF 023.753.501-92

2 Patrick Araújo Baines

CPF 048.313.231-70

